



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 039/2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA ARTE COM PNEUS QUE DESTINA PNEUS INSERVÍVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUES SUSTENTÁVEIS DESENVOLVIDOS POR PESSOAS OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, ATRAVÉS DO TRABALHO VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE INDICA”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Arte com Pneus, com o objetivo de destinar parte dos pneus inservíveis armazenados nos ecopontos do Município para construção de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças pertencentes a qualquer órgão público municipal, incentivando o trabalho voluntariado, bem como a conscientização e preservação ambiental.

Art. 2º - São finalidades precípua do Programa Arte com Pneus:

I – Promover a conscientização e preservação do meio ambiente por meio da reciclagem e redução do impacto ambiental;

II - O reaproveitamento dos pneus inservíveis para criação de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças do Município;

III – Intensificar ação de saúde com a eliminação de possíveis focos do mosquito transmissor da dengue, zika e a chikungunya por meio da reciclagem de pneus inservíveis;

IV – Estimular a cultura com o reaproveitamento da borracha dos pneus na produção de artes plásticas e ecodesign.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução das finalidades previstas neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

01 / 10 / 19
Ferreira



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Programa Arte com Pneus visa destinar parte dos pneus inservíveis armazenados nos ecopontos do Município para construção de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças municipais.

O desequilíbrio provocado por ações do ser humano na natureza tem preocupado a sociedade moderna, por essa razão é crescente o interesse mundial por temas relacionados à preservação do meio ambiente e a conscientização da necessidade de realizar atividades ambientalmente corretas e do desenvolvimento de políticas preventivas.

No âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, a questão da preservação ambiental também é muito discutida, assim como a preocupação com os resíduos sólidos envolvendo sua geração, acondicionamento e destinação, e considerando o alto crescimento na geração desses materiais, tornou-se constante a busca por soluções que minimizem o impacto ambiental.

Ocorre que os resíduos sólidos manejados de forma adequada podem ser reaproveitados e utilizados como matéria-prima na manufatura de novos produtos, bem como adquirem valor comercial. Portanto, a reciclagem é uma das alternativas para a preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pela Lei nº 12.305/10 institui a responsabilidade compartilhada entre os geradores de resíduos sólidos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e o cidadão).

Os pneus inservíveis são resíduos sólidos que devem ser corretamente recolhidos e reciclados, pois o descarte incorreto contribui para o entupimento de redes de águas pluviais, ocasionamento de enchentes, poluição de rios e ainda propicia a criação de focos do mosquito da dengue.

Por meio das ações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA com a finalidade de regulamentar os processos de destinação final de pneus, foi impulsionada a organização de uma cadeia de logística reversa de pneus inservíveis no país, envolvendo também o IBAMA e instituições criadas pela indústria de pneumáticos para tratar diretamente do assunto e garantir o cumprimento das Resoluções.

De forma preventiva, em 2009 foi aprovada a Resolução CONAMA nº 416, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Em relação ao meio ambiente, o Programa colabora na conscientização e preservação ambiental por meio da destinação e do reaproveitamento dos pneus inservíveis na construção de parques e praças sustentáveis, atendendo o eixo 01 que trata da prevenção e do controle de delitos da referida Lei, com os temas educação ambiental em área de interesse social e agentes da Natureza – a cidade é nossa!



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Na área da saúde, que trata da prevenção de focos do vetor da dengue – “Dengue mata”, atua de forma preventiva às doenças dengue, zika e chikungunya, uma vez que a reciclagem dos pneus inservíveis contribui com a eliminação dos criadouros do mosquito aedes aegypti.

O Programa também fomenta a cultura por meio da produção de artes plásticas e design sustentável ao projetar objetos físicos e ambientes em conformidade com os princípios da sustentabilidade social, econômica e ecológica.

Na área da saúde e educacional, o Programa contribui com o trabalho lúdico desenvolvido na educação infantil facilitando o processo de aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor da criança.

O universo lúdico das crianças combina diversão, aprendizado e criatividade. O parquinho infantil oferece a possibilidade de reinventar brincadeiras e trabalhar o espírito de liderança com muita imaginação. Dessa forma, em um espaço baseado em estímulos sensorio motores, os pequenos podem aprimorar as áreas do cérebro responsáveis pela comunicação enquanto se divertem.

Quando um grupo brinca de faz de conta, por exemplo, reflete situações do cotidiano dos adultos e mostra a importância de incentivar bons hábitos desde cedo. Durante as brincadeiras, as habilidades físicas e o processamento sensorial são trabalhados a partir da coordenação motora. Esses estímulos fazem com que a criança domine os seus movimentos, fortaleça seus músculos, melhore sua coordenação motora global, melhore sua postura, melhore seu foco atenção e concentração, diminuindo assim as queixas escolares que refletem na aprendizagem e muitas das vezes levam a tratamentos longos de reabilitação.

Segundo especialistas, nas primeiras etapas da vida, são necessários aproximadamente sessenta minutos de movimentação diária para estimular o desenvolvimento e prevenir doenças pois auxiliam no combate a obesidade, manutenção do peso adequado, melhora a circulação sanguínea, melhora a qualidade do sono, estimula o hormônio do crescimento e aumenta a energia para as tarefas do dia a dia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se mostra oportuno diante da importância da conscientização e preservação ambiental e das prevenções de doenças e transtornos emocionais e sensoriais na infância.

Pelo exposto, entende-se que esta proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da Legislação Municipal, portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

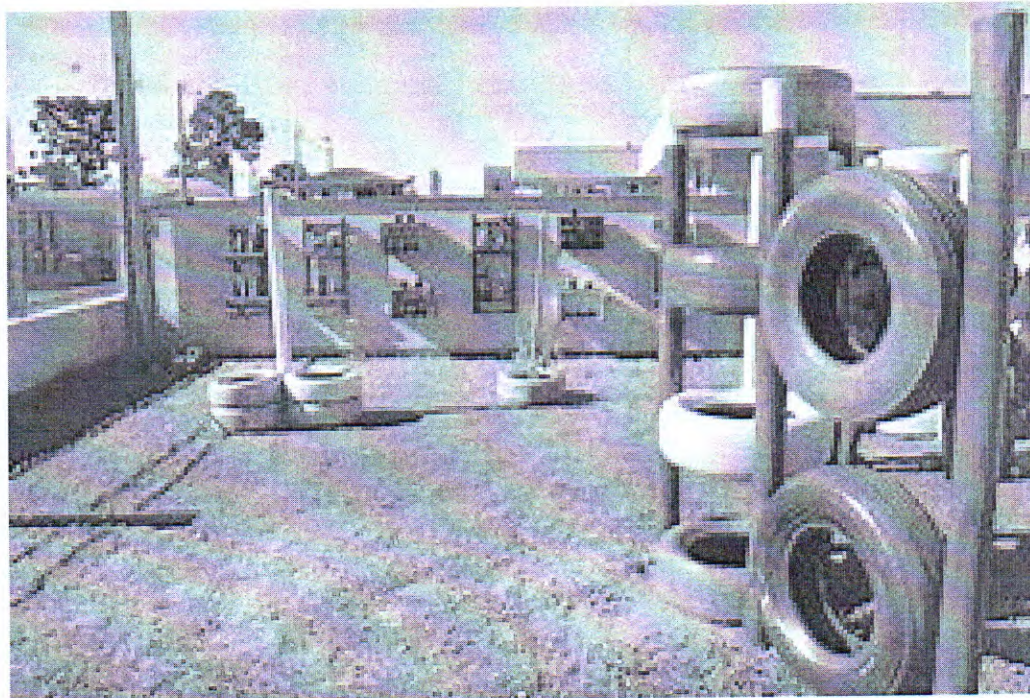
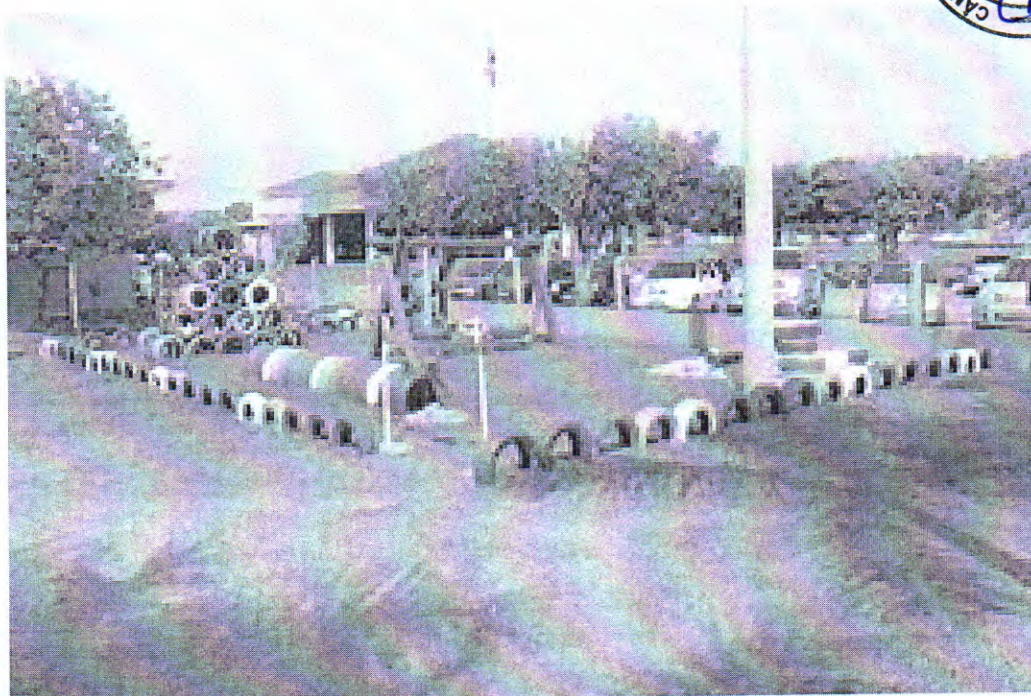
SALA DAS SESSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

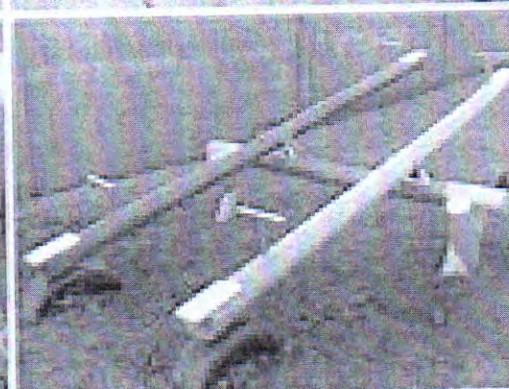
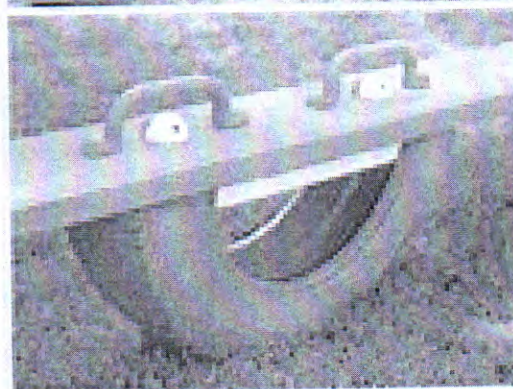
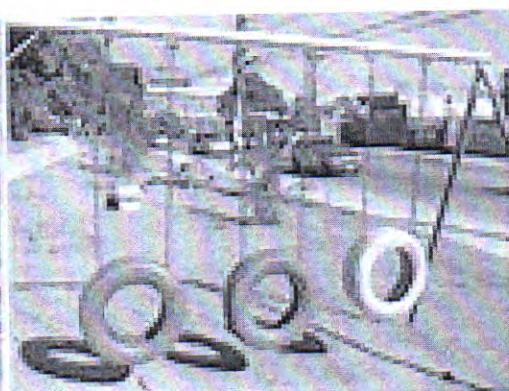
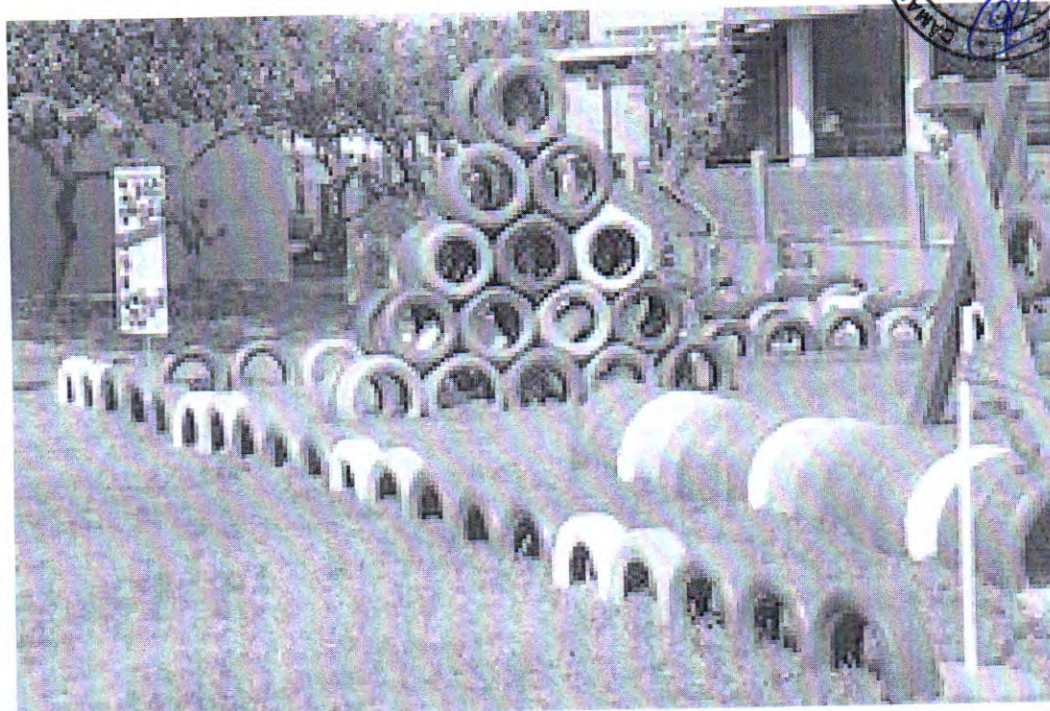
ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

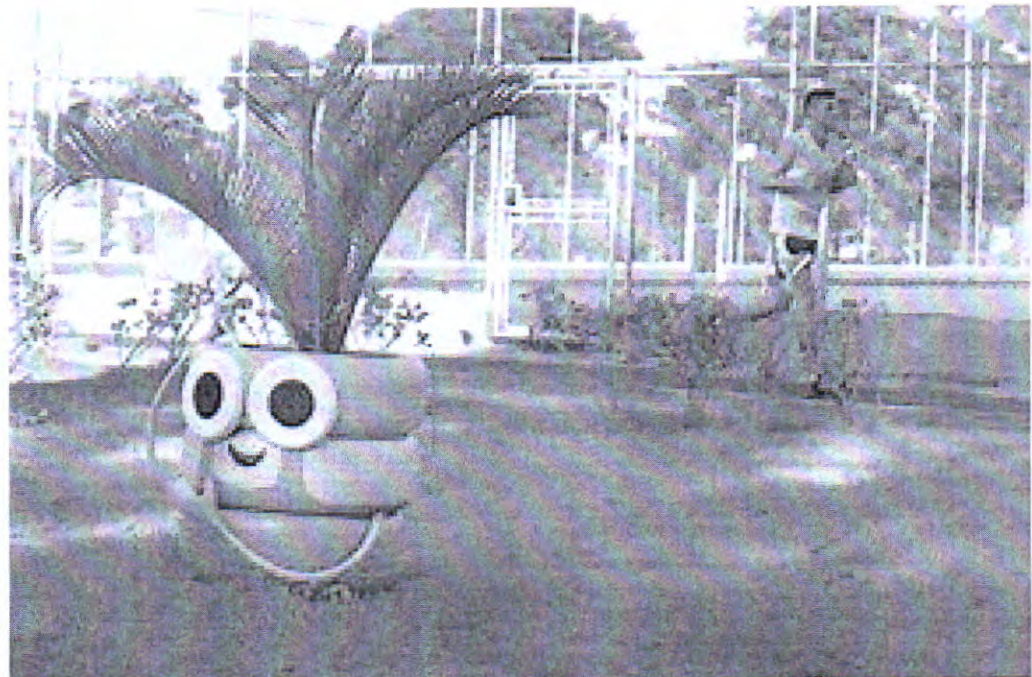
ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

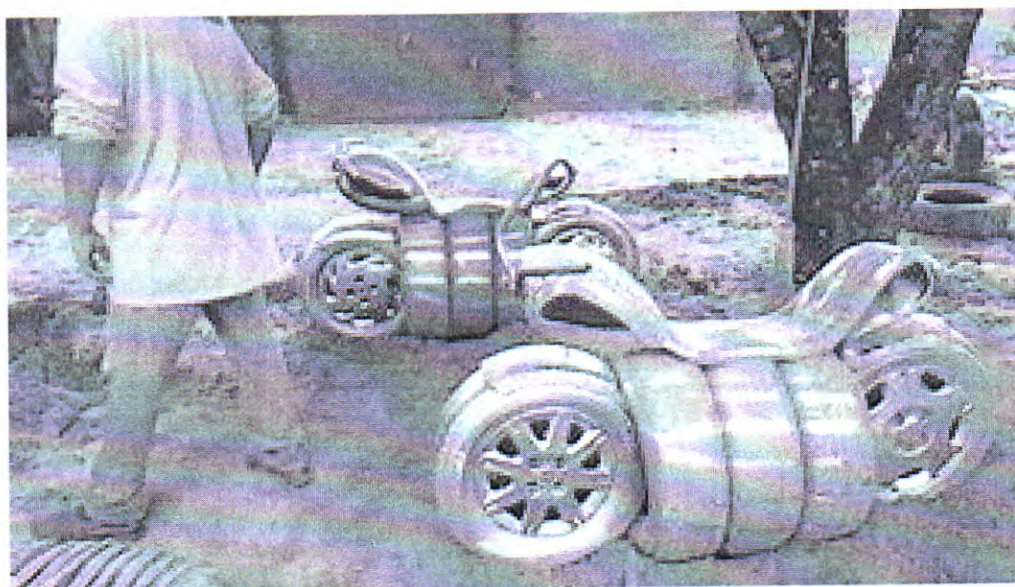
ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

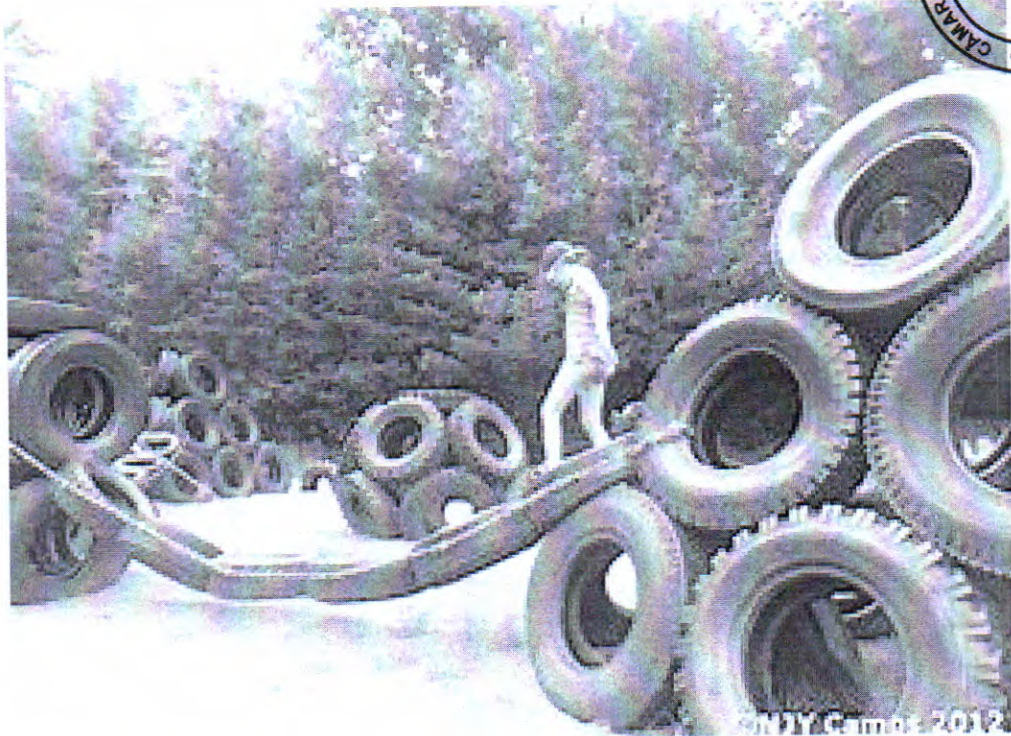
ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1



PROJETO DE LEI 391 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA ARTE COM PNEUS QUE DESTINA PNEUS INSERVÍVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUES SUSTENTÁVEIS DESENVOLVIDOS POR PESSOAS OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS ATRAVÉS DO TRABALHO VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE INDICA”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Arte com Pneus, com o objetivo de destinar parte dos pneus inservíveis armazenados nos ecopontos do Município para construção de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças pertencentes a qualquer órgão público municipal, incentivando o trabalho voluntariado, bem como a conscientização e preservação ambiental.

Art. 2º São finalidades precípuas do Programa Arte com Pneus:

I – Promover a conscientização e preservação do meio ambiente por meio da reciclagem e redução do impacto ambiental;

II - O reaproveitamento dos pneus inservíveis para criação de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças do Município;

III – Intensificar ação de saúde com a eliminação de possíveis focos do mosquito transmissor da dengue, zika e a chikungunya por meio da reciclagem de pneus inservíveis;

IV – Estimular a cultura com o reaproveitamento da borracha dos pneus na produção de artes plásticas e ecodesign.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução das finalidades previstas neste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE setembro DE 2019.


VEREADORA CARLA SASSI DE MIRANDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Set-2019-15:57-029784-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2



JUSTIFICATIVA

O Programa Arte com Pneus visa destinar parte dos pneus inservíveis armazenados nos ecopontos do Município para construção de brinquedos, floreiras e canteiros em parques e praças municipais.

O desequilíbrio provocado por ações do ser humano na natureza tem preocupado a sociedade moderna, por essa razão é crescente o interesse mundial por temas relacionados à preservação do meio ambiente e a conscientização da necessidade de realizar atividades ambientalmente corretas e do desenvolvimento de políticas preventivas.

No âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, a questão da preservação ambiental também é muito discutida, assim como a preocupação com os resíduos sólidos envolvendo sua geração, acondicionamento e destinação, e considerando o alto crescimento na geração desses materiais, tornou-se constante a busca por soluções que minimizem o impacto ambiental.

Ocorre que os resíduos sólidos manejados de forma adequada podem ser reaproveitados e utilizados como matéria-prima na manufatura de novos produtos, bem como adquirir valor comercial. Portanto, a reciclagem é uma das alternativas para a preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pela Lei nº 12.305/10 institui a responsabilidade compartilhada entre os geradores de resíduos sólidos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e o cidadão).

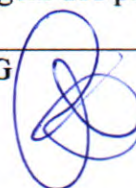
Os pneus inservíveis são resíduos sólidos que devem ser corretamente recolhidos e reciclados, pois o descarte incorreto contribui para o entupimento de redes de águas pluviais, ocasionamento de enchentes, poluição de rios e ainda propicia a criação de focos do mosquito da dengue.

Por meio das ações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA com a finalidade de regulamentar os processos de destinação final de pneus, foi impulsionada a organização de uma cadeia de logística reversa de pneus inservíveis no país, envolvendo também o IBAMA e instituições criadas pela indústria de pneumáticos para tratar diretamente do assunto e garantir o cumprimento das Resoluções.

De forma preventiva, em 2009 foi aprovada a Resolução CONAMA nº 416, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Em relação ao meio ambiente, o Programa colabora na conscientização e preservação ambiental por meio da destinação e do reaproveitamento dos pneus inservíveis na construção de parques e praças sustentáveis, atendendo o eixo 01 que trata da prevenção e do controle de delitos da referida Lei, com os temas educação ambiental em área de interesse social e agentes da Natureza – a cidade é nossa!

Na área da saúde, que trata da prevenção de focos do vetor da dengue – “Dengue mata”, atua de forma preventiva às doenças dengue, zika e chikungunya, uma vez que a reciclagem dos pneus inservíveis contribui com a eliminação dos criadouros do mosquito aedes aegypti.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



3

O Programa também fomenta a cultura por meio da produção de artes plásticas e design sustentável ao projetar objetos físicos e ambientes em conformidade com os princípios da sustentabilidade social, econômica e ecológica.

Na área da saúde e educacional, o Programa contribui com o trabalho lúdico desenvolvido na educação infantil facilitando o processo de aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor da criança.

O universo lúdico das crianças combina diversão, aprendizado e criatividade. O parquinho infantil oferece a possibilidade de reinventar brincadeiras e trabalhar o espírito de liderança com muita imaginação. Dessa forma, em um espaço baseado em estímulos sensorio motores, os pequenos podem aprimorar as áreas do cérebro responsáveis pela comunicação enquanto se divertem.

Quando um grupo brinca de faz de conta, por exemplo, reflete situações do cotidiano dos adultos e mostra a importância de incentivar bons hábitos desde cedo. Durante as brincadeiras, as habilidades físicas e o processamento sensorial são trabalhados a partir da coordenação motora. Esses estímulos fazem com que a criança domine os seus movimentos, fortaleça seus músculos, melhore sua coordenação motora global, melhore sua postura, melhore seu foco atenção e concentração, diminuindo assim as queixas escolares que refletem na aprendizagem e muitas das vezes levam a tratamentos longos de reabilitação.

Segundo especialistas, nas primeiras etapas da vida, são necessários aproximadamente sessenta minutos de movimentação diária para estimular o desenvolvimento e prevenir doenças pois auxiliam no combate a obesidade, manutenção do peso adequado, melhora a circulação sanguínea, melhora a qualidade do sono, estimula o hormônio do crescimento e aumenta a energia para as tarefas do dia a dia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se mostra oportuno diante da importância da conscientização e preservação ambiental e das prevenções de doenças e transtornos emocionais e sensoriais na infância.

Pelo exposto, entende-se que esta proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da Legislação Municipal, portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação

SALA DAS SESSÕES, 12 DE seto DE 2019.

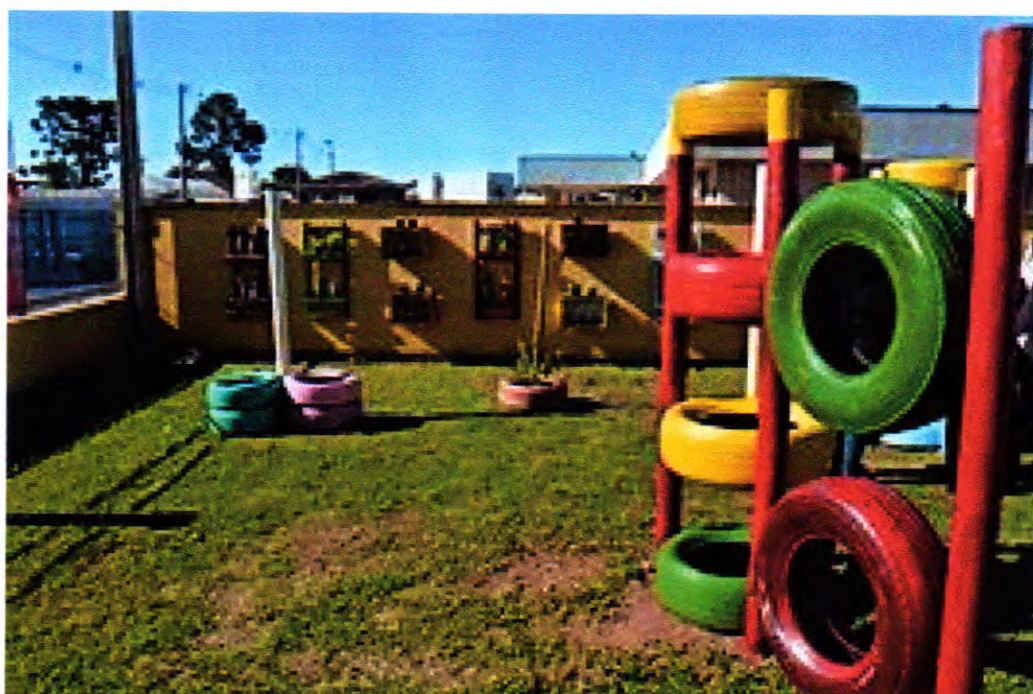

VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS







Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 069/2019

Projeto de Lei nº 039/2019

De autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Arte com Pneus que destina pneus inservíveis para construção de parques sustentáveis desenvolvidos por pessoas ou entidades, públicas ou privadas, através do trabalho voluntário, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que indica.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 17.

É o relatório.

EXPEDIE...

06 OUT. 2019

1

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Arte com Pneus que destina pneus inservíveis para construção de parques sustentáveis.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa Arte com Pneus, estabelecendo de forma clara e explícita, atribuições ao Executivo e a seus órgãos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo, além de estabelecer prazo para a regulamentação da lei, o que não se admite em razão da independência e harmonia entre os Poderes, previsto constitucionalmente.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que a nobre autora converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim violando o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

3

Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é conveniente a citação de trecho do seguinte julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica, como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio



Procuradoria do Legislativo

da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (RE 427.574-ED, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, DJE de 13-2-2012.)

Outrossim, a imposição de encargos a órgãos do Poder Executivo é vedada pelo art. 63, I da Constituição da República e invade a competência privativa do Prefeito a quem cabe exclusivamente realizar escolhas para a melhor promoção do direito social à saúde (art. 196, CRFB), de acordo com as possibilidades orçamentárias e de sua política de governo.

Ademais o artigo 3º do Projeto mostra-se inadequado e inócuo, inadequado por estabelecer prazo para regulamentação da lei, o que fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, e inócuo por autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios, visto que há muito se sabe, que o Poder Executivo não precisa de autorização do Poder Legislativo para firmar parcerias e convênios.

4

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise na forma proposta viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, que consta no artigo 2º da Constituição da República, ao propor via iniciativa legislativa ações de programa de governo que são exclusivamente inerentes ao Poder Executivo, concluímos que o projeto de lei que ora se analisa não deve prosperar, por representar interferência injustificada do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo.

Pelo exposto, em que pese a nobre intenção da nobre Vereadora autora, a proposta de lei ora em análise não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

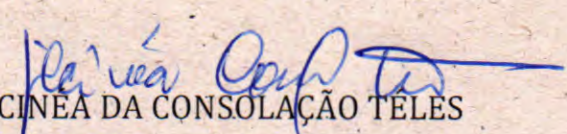
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno). 5

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIÊNCIA




Comunicado nº 083/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 039/2019	Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Arte com Pneus que destina pneus inservíveis para construção de parques sustentáveis desenvolvidos por pessoas ou entidades, públicas ou privadas, através do trabalho voluntário, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que indica.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 040/2019	Altera a redação do artigo 29 da Lei nº 4919, de 28 de dezembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a Instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de proteção aos animais" e dá outras providências".	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 042-E-2019	Autoriza o Município a celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente, de cessionário e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROTOCOLO SAPL 329 / 2019

EXPEDIENTE

17 OUT. 2019

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Diretor da Câmara Municipal,

A vereadora infra-assinada, na forma regimental, requer de V.Exa., a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 039 de 2019, de minha autoria, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA ARTE COM PNEUS QUE DESTINA PNEUS INSERVÍVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUES SUSTENTÁVEIS DESENVOLVIDOS POR PESSOAS OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS ATRAVÉS DO TRABALHO VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE INDICA”.

Conselheiro Lafaiete, 17 de outubro de 2019.


CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA
VEREADORA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Out-2019-17:50-030155-1/2